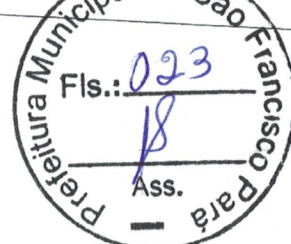




Prefeitura de
São Francisco
do Pará

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO
PARÁ
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO
À COMISSÃO DO PREGÃO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO
FRACASSADA. TERMO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria, para exame e Parecer referente ao Pregão Presencial 017/2017 - PMSF CULTURA E TURISMO, tendo em vista o que conta do Relatório de julgamento do Pregão e Equipe de apoio declarando "licitação fracassada".

Estudada o assunto, passo a opinar

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a doutrina, em caso de LICITAÇÃO FRACASSADA, deve a Secretaria solicitante encaminhar novo Termo de Referência ao Departamento de Licitação para que seja realizada nova cotação de preços, conforme dispõe o artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93. No caso em tela, houve participantes, porém, não classificados/habilitados por não atenderem as exigências do edital, não havendo licitantes aptos.

CONCLUSÃO

De acordo com o artigo 24, V, do estatuto licitatório, comprovando-se o fracasso da sessão, implicando o não realização das ações municipais, fica o município obrigado a contratação direta por dispensa, nas mesmas condições estabelecidas na licitação anterior, frustrada.



Isto posto, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade na efetivação do ajuste processual, entende esta Procuradoria pela possibilidade de continuidade do presente feito, desde que, atendidas as recomendações deste opinativo.

É o parecer.

São Francisco do Pará/PA, 17 de julho de 2017.



RONALDO CAVALCANTE
PROCURADORIA
OAB/PA nº: 22.921

